

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 666 DE 02 DE ABRIL De 2025

CONSTITUI COMISSÃO INTERNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, tendo em vista o processo SEI-150013/000127/2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto-Lei Estadual nº 138, de 23 de junho de 1975, bem como pelo art. 14 do Decreto Estadual nº 48.806/2023, de 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO:

- precipuamente as disposições legais contidas:
- no Decreto-Lei nº 204/1967 - Exploração de Loterias;
- na Lei Federal nº 13.756/2018 - Modalidade lotérica "aposta de quota fixa";
- na Lei Federal nº 14.790/2023 - Lei das Bets;
- na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- na Lei Federal nº 9.613/1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- no Decreto Estadual nº 48.806/2023,
- na Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil (BACEN);
- na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.191/2024;
- na Resolução nº 23/2024 da Agência Nacional de Proteção de Dados
- na Nota Técnica nº 6/2024 da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça;
- o Edital de Credenciamento LOTERJ nº 001/2023 na sua forma vigente, cujo objeto contempla a "exploração comercial, em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo móvel (Apps), web, VLT (video Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, da Modalidade Lotérica 'Apostas Esportivas de Quota Fixa'";
- o Contrato nº 003/2023, publicado no DOERJ nº 61, de 3 de abril de 2023, para requisitos técnicos de equipamentos físicos (VLT/POS/Terminais/Totens, entre outros) de acordo com regulamentações aplicáveis e normas internacionais estabelecidas por organizações internacionais reconhecidas; de monitoramento da integridade esportiva e jogo responsável nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados por reconhecidos organismos internacionais, como World Lottery Association (WLA), Corporación Iberoamericana de Loterías y Apuestas del Estado (CIBELAE), United Lotteries for Integrity in Sports (ULIS);
- o julgamento conjunto das ADPF's nºs 492 e 493 e ADI nº 4986 no qual ficou consignado que as loterias estaduais devem viabilizar o exercício de sua competência material de instituição de serviço público lotérico;
- manifesta demanda por Credenciadas LOTERJ e a necessidade de normatização específica, complementar e atualizada, inclusive no que concerne à Prova de Conceito para equipamentos e soluções tecnológicas, a fim de que as Credenciadas LOTERJ, nos termos em que já habilitadas pelo Edital nº 001/2023, possam plenamente explorar jogos e produtos lotéricos por meio de equipamentos físicos (VLT/POS/Terminais/Totens de autoatendimento), dentre outros, nos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro;
- que os equipamentos a serem submetidos à mencionada Prova de Conceito (software e hardware) devem ser certificados por Laboratório(s) Independente(s) de Testes, conforme os requisitos técnicos adotados pela LOTERJ;
- a necessidade de garantir que as operações de jogos mantenham o mais alto nível de segurança através de auditorias independentes de controle de segurança e testes técnicos de segurança realizados face aos requisitos de segurança do sistema adotados pela LOTERJ;
- a necessidade de especificação de funcionalidades de KYC (Know Your Customer), detecção de localização e verificação multifatorial objetivando a correta identificação do apostador visando segurança e prevenção a fraudes (CPF inválido, CPF baixado, aposta de menor idade, etc.);
- a obrigatoriedade de uso exclusivo do Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos das apostas e prêmios dos produtos lotéricos, conforme cláusula quinta do Termo de Credenciamento formalizado entre a LOTERJ e as empresas credenciadas;

- a necessidade de definir os melhores critérios para vedação à publicidade de jogos a menores de idade e o cumprimento das diretrizes de publicidade regular nos termos do Anexo X do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR;

- por fim, a necessária promoção e preservação da qualidade dos serviços credenciados, visando à proteção do apostador e à prevenção aos transtornos do jogo compulsivo, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e instalar Comissão Interna com o objetivo de realizar pesquisas e estudo sobre os requerimentos e requisitos necessários à ideal realização da Prova de Conceito (PoC) de equipamentos físicos (VLT/POS/Terminalis/Totens, dentre outros) a serem utilizados para exploração comercial de produtos lotéricos autorizados pela LOTERJ, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do Edital nº 001/2023;

Art. 2º São designados para compor a Comissão Interna os seguintes servidores:

I - Membros Titulares:

- Polyana Sayuri Carvalho Yazaki -Id. Funcional nº 51517027

- Rafael de Oliveira Barreiros - Id. Funcional nº 51595141

- Taiane Bem Salermo Martorelli -Id. Funcional n. 5104810

II - Membros Suplentes:

- Clarimundo Flores -Id. Funcional 41800290

- Daniele de Pinho da Costa -Id. Funcional n 51582929

- Nacibe Huarde Ribeiro Cade -Id. Funcional nº 51372657

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Interna deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis, desde que devidamente justificada a necessidade por seus componentes e mediante decisão da Autoridade competente.

Art. 4º - Os trabalhos serão concluídos com a apresentação dos relatórios das atividades realizadas e dos estudos que fundamentarão os critérios a serem utilizados na Prova de Conceito dos equipamentos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2638252